

Resolução nº 802
De 13 de abril de 1998

Dá nova redação à Resolução nº 786, de 02 de dezembro de 1997 que estabelece atribuição das Promotorias de Justiça em matéria criminal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a Resolução que estabelece a atribuição das Promotorias de Justiça em matéria criminal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião de 06 de abril passado,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º, o parágrafo 5º do art. 4º e o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 786, de 02 de dezembro de 1997 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A competência para atuar nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante e naqueles em que haja postulação de medida cautelar constritiva de liberdade, bem assim nos inquéritos policiais e peças de informações que já se encontravam distribuídos às Varas Criminais respectivas em 09 de abril de 1991, é da Promotoria de Justiça Criminal que officie perante à Vara Criminal, mantidas as demais atribuições constitucionais e legais que lhe são afetas.

Parágrafo único - Também incumbe à Promotoria de Justiça Criminal officiar nas peças encaminhadas ao Juízo Comum, na hipótese prevista no parágrafo 2º do art. 77 da Lei 9099/95.

Art. 4º -

§ 5º - As Promotorias de Investigação Penal com atribuição para os inquéritos das Delegacias e Divisões de Polícia Especializada atuarão na apuração das infrações penais ocorridas na área territorial da Comarca da Capital, inclusive das Varas Regionais de Madureira e Jacarepaguá, excetuadas as áreas de competência das Varas Regionais da Ilha do Governador, Bangu, Campo Grande e Santa Cruz.

Art. 5º -

§ 1º - Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete à 21ª Promotoria de Investigação Penal atuar nos inquéritos instaurados nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher em São Gonçalo e Niterói.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1998.

HAMILTON CARVALHIDO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA